



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

URGENTE/COVID-19

Representação nº 43/2020 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação

A fim de que a Corte analise a economicidade da contratação de laboratório para a testagem em face da COVID19.

I – DO PROCESSO nº 00060-00101215/2020-85

O processo conta com o selo “PRIORIDADE COVID-19”, regulamentado por meio do Decreto nº 40.584/2020, que institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Inicia-se com o Documento de Oficialização da Demanda – DOD para a aquisição do seguinte objeto: “*Contratação de laboratório especializado para realização de coleta e diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) por metodologia molecular*”. O documento menciona a quantidade de 20.000 análises, “*média anual de exames de painel respiratório dos últimos dois anos no Distrito Federal*” (memória de cálculo do quantitativo) – documento assinado em 12/03, fls. 3/4.

Junta-se o Projeto Básico – SES/SUAG/CEIC, fls. 10/21.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Após, encaminha-se o Ofício nº 57/2020-SES/SUAG/DAESP/GEAQ (fls. 26/28), acerca da dispensa, e o Projeto Básico para potenciais participantes (fl. 29):

Correspondência Eletrônica - 37083307

Data de Envio:

13/03/2020 19:00:08

De:

SES/Gerência de Aquisições Especiais - SES/SUAG/DAESP/GEAQ <dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br>

Para (com cópia oculta):

lidia@sabin.com.br
thiago.araujo@sabin.com.br
contato@labinmed.com.br
empresas@grupofleury.com.br
matheus.matos@dasa.com.br
silvialamas@uol.com.br
gisnerpereira@gmail.com
deboracampanha@labhpardini.com.br

O Ofício convocou as empresas para apresentação de propostas até 16/03, contudo, em 23/03, a SUAG informa que ainda não recebeu nenhuma proposta (fl. 32).

Novo Projeto Básico é acostado às fls. 35/46. Destacam-se os seguintes pontos do PB:

- Item 1- Objeto:

1. OBJETO

Contratação Emergencial de Empresa especializada para prestação de serviço
Contratação de laboratório especializado para diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS
COV 2 (COVID - 19) por metodologia molecular em para atender às demandas da Secretaria de Saúde -
DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico.

- Item 5 – Execução do serviço:

9. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 48 horas.

- Item 5 – Instrumento de mediação de resultado – IMR
- Item 14.2 – Requisitos mínimos de habilitação técnica:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.2.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

14.2.3. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)** conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

Após, encaminha-se o Ofício nº 359/2020-SES/SUAG/DAESP/GEAQ (fls. 52/53) e o Ofício nº 61/2020-SES/SUAG/DAESP/GEAQ (fl. 56/57), acerca da dispensa, e o Projeto Básico **para potenciais participantes** (fls. 55 e 58), para recebimento de propostas até às 10h do dia 27/03.

Junta-se, apenas, a proposta e documentação do Sabin (R\$ 190,00), fls. 61/121¹, em que pese outros Laboratórios no DF realizem a testagem².

A Gerência de Aquisições Especiais questiona o fluxo da condução do processo, haja vista que a proposta foi enviada às 15h39, horário superior ao prazo estipulado, que seria até as 10h (fls. 122/123).

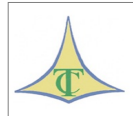
Os autos são encaminhados pelo SUAG para a Gerência de Pesquisa de Preços, solicitando realizar pesquisa de preço, visando apresentar justificativa para os preços apresentados (fls. 124/125).

São juntadas pesquisas do comprasnet (fls. 126/130), sem resultados para o critério informado. **A Gerência informa a necessidade de encaminhar os autos para fins de indicação de outras fontes para obtenção de amostras de preços (fls. 131/132).**

Junta-se declaração de **aptidão** da empresa Sabin e Parecer Técnico nº 42/2020-SES/SVs/LACEN, emitido pelo LACEN (fls. 133/135). Quanto ao preço, é informado que:

¹ No meio da documentação do Sabin, é inserida uma proposta da empresa SAFONI referente à vacina fluquadri multidoso – frasco de 5 ml contendo 10 doses (fls. 116/117).

² Para se ter uma ideia, o Albert Einstein dispõe do teste PCR para pacientes no valor de R\$ 150 reais: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/17/testes-para-diagnosticar-coronavirus-podem-levar-de-15-minutos-a-7-dias-veja-os-diferentes-tipos.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

A modalidade de contratação de testes moleculares para a detecção de SARS-COV2 (COVID-19) é algo inovador e se faz necessário devido a emergencialidade.

O valor da proposta da empresa Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. (37765491) é de R\$ 190,00 por teste, valor este extremamente aceitável em função dos custos de extração de material genético, de amplificação deste material, de interpretação dos dados obtidos e de mão-de-obra especializada.

Acreditamos inclusive que este valor está **de acordo** com as práticas, em função da complexidade dos testes, necessidade de mão-de-obra qualificada e de equipamentos de alto custo de manutenção e aquisição, além da dificuldade atual de aquisição de insumos para a realização de testes para COVID-19.

Informamos que mesmo que a pesquisa de preços não fora exitosa, a proposta da empresa Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. (37765491) se configura como **satisfatória**, atendendo as necessidades do Projeto Básico (37511668).

Acrescentamos ainda que o Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda está **habilitado** pelo LACEN-DF desde 03/03/2020 a realizar exames moleculares para COVID-19, conforme declaração (38231059).

A Gerência de Pesquisa de Preços apresenta o Relatório SEI-GDF nº 571/2020 - SES/SUAG/DIAQ/GEPP, fls. 136/137, com a seguinte conclusão:

3.1. Convém registrar que esta DIAQ/GEPP em sua análise não negligenciou o comportamento de preço para o referido serviço, buscando entender de forma coerente a característica de cada objeto, objetivando obter o preço de referência o mais atualizado possível, visando a viabilidade da aquisição, foi solicitado auxílio ao setor técnico competente por esta demanda na SES/DF, o qual se manifestou por meio do Parecer Técnico 42 (38232618), onde é informado a contratação de testes moleculares para a detecção de SARS-COV2 (COVID-19) é algo inovador e que a proposta da empresa Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. (37765491) se configura como satisfatória.

3.2. Por todo o exposto sugerimos que seja adotado como valor de Referência, o único valor obtido após a Pesquisa de Preços supramencionada

*3.3. Nesse sentido e diante de todos os cenários apresentados no presente Relatório, esta DIAQ/GEPP sugere que seja utilizado como Preço de Referência para os itens pleiteados, os valores discriminados na Planilha Consolida de Pesquisa de Preços, cujo valor global obtido é **R\$ 3.800.000,00 (três milhões oitocentos mil reais)**, conforme abaixo descrito:*

Planilha CONSOLIDADA de Estimativa de Preços					
PROCESSO: 00060-00101215/2020-85					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
Item: 1	Contratação de Laboratório especializado para realização de Diagnóstico Laboratorial para a Detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) por metodologia molecular.	TESTE	20.000	190	R\$ 3.800.000,00
TOTAL GERAL				R\$	3.800.000,00

3.4. Vale ressaltar que o preço de referência é um balizador para orientar o julgador do certame, não devendo restringir a capacidade de negociação. De outro modo, o preço de referência é apenas o resultado de uma extensa pesquisa realizada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

por mais de uma área desta SES/DF que indica outras aquisições recentes, regulações de mercados, fabricantes, etc. Para otimizar o processo de aquisição, o julgador do certame não deve negligenciar este trabalho de pesquisa, e sim utilizá-lo para angariar dados quando da fase de negociação com os participantes da licitação.

3.5. Recomenda-se ainda, se possível, que quando da divulgação do presente certame as empresas que comercializam o produto/serviço sejam oficiadas, de forma a ampliar a concorrência da licitação, procedimento que se espera que seja capaz de resultar em preços mais vantajosos para esta pasta.

Junta-se o Parecer Referencial nº 002/2020-PGDF/PGCONS e sua aprovação (fls. 143/174), e o Parecer Técnico nº 691/2020 - SES/FSDF/DICON/GECAC da Gerência de Conformidade Contábil e Análise de Custos (fls. 176/181), **que justifica a capacidade econômica-financeira pelo Patrimônio Líquido da empresa.**

Há apresentação de pesquisa referente ao representante legal da empresa com o serviço público (fls. 182/187), indicando que não há vínculos.

A previsão orçamentária para a despesa é informada nas fls. 196/197.

É juntado **Despacho SES/SUAG, Sr. Iohan Andrade Struck referente à aquisição que reconhece a dispensa de licitação.** Ao final, o **Secretário da SES/DF, Sr. Francisco Araújo Filho, ratifica a dispensa** (fls. 198/202).

Tendo em vista a pretendida contratação realizada com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, **RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação nº **05/2020**, com fulcro na especificação técnica, detalhamento da necessidade e justificativa, bem como da aprovação da proposta pela área técnica competente, que está sendo contratada, no valor global de **R\$3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais)**, referente à **Contratação Emergencial de Empresa especializada para prestação de serviço de laboratório especializado para diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19)** por metodologia molecular para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, encaminha-se ao Senhor Secretário para deliberação quanto a autorização de realização da Dispensa de Licitação, oportunidade e conveniência da ratificação da presente contratação.

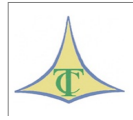
IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretaria de Administração Geral/SES

Subsecretário

À SUAG/SES

Considerando as informações contidas no presente processo e mediante Despacho SES/SUAG (38303741), com fundamento no inciso I, do § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 34.466/2013, e face ao exposto pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES-DF, autorizo a realização da Dispensa de Licitação Emergencial, visando a **Contratação Emergencial de Empresa especializada para prestação de serviço de laboratório especializado para diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19)** por metodologia molecular para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF de empresa especializada e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 05/2020 no valor global de **R\$3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais)**, sendo declarada vencedora a empresa **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

É autorizada a emissão de nota de empenho (fl. 207). Posteriormente é emitida a Nota 2020NE03302 no valor de R\$ 3.420.000,00 (fl. 219).

O Contrato nº 68/2020-SES/DF é acostado às fls. 227/234, correspondente à realização de 18.000 testes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 01					
ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18.000	TESTE	Contratação de Laboratório especializado para realização de Diagnóstico Laboratorial para a Detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) por metodologia molecular.	R\$190,00	R\$ 3.420.000,00

O Extrato contratual é publicado e acostado à fl. 245:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 068/2020-SES/DF. SIGGO: 40870. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.718.528/0001-09. Objeto: Contratação de laboratório especializado para diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19) por metodologia molecular em para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF. Vigência: ATÉ 180 (cento e oitenta) dias corridos, IMPRORROGÁVEIS, por se tratar de CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, enquadrando-se no Inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93. Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10304620225960001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003463. Nota de Empenho: 2020NE03302. Valor inicial: R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais). Emitido em 16/04/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00101215/2020-85. Data de Assinatura: 17/04/2020. Pela SES/DF: FRANCISCO ARAUJO FILHO. Pela contratada: LIDIA FREIRE ABDALLA NERY. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. e SILVA e LUCIANE DE SOUZA BRITO.

Por fim, é juntada a apólice da garantia (fls. 251/268), correspondente à 5% do valor do contrato (fl. 269).

Na contratação em epígrafe, o valor unitário do teste foi de R\$ 190,00, para o quantitativo de 18.000 testes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Conforme Contrato nº 068/2020-SES/DF, a contratada deverá fornecer diariamente os kits para a coleta das amostras nasofaríngeas (item 3.2.2), **sendo que serão efetuados até 100 testes por dia, durante 180 dias (item 3.3.1)**. A contratada deverá enviar diariamente por e-mail, relatório dos pacientes com seus respectivos resultados (item 3.2.3), cadastrando e liberando os resultados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAO), que será disponibilizado pela SES/DF (item 3.2.4).

Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 48 horas (item 4.2.1).

O objeto consiste, dessa forma, no fornecimento do insumo para a coleta (testes), análise dos resultados e sua disponibilização.

O exame realizado deve ser o teste molecular para detecção do coronavírus SARS-CoV-2 (RT-PCR) biologia molecular, que é o teste realizado por Swab nasofaríngeo.

O Parecer nº 375/2020-2GP explica os tipos de testes existentes:

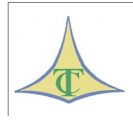
18. De outra banda, há vários tipos de testes, para a detecção do COVID19:

*- **RT-PCR** (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction), é considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe;*

*- **Sorologia**, diferentemente da RT-PCR, verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2. Nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente. Para que o teste tenha maior sensibilidade, **é recomendado que seja realizado, pelo menos, 10 dias após o início dos sintomas**. É importante ressaltar, ainda, que nem todas as pessoas que têm infecção por SARS-COV-2 desenvolvem anticorpos detectáveis pelas metodologias disponíveis, principalmente aquelas que apresentam quadros com sintomas leves ou não apresentam nenhum sintoma. Desse modo, **pode haver resultados negativos na sorologia mesmo em pessoas que tiveram COVID-19 confirmada por PCR**.; e*

*- **Testes rápidos**: estão disponíveis no mercado dois tipos de testes rápidos: de antígeno (que detectam proteínas do na fase de atividade da infecção) e os de anticorpos (que identificam uma resposta imunológica do corpo em relação ao vírus). A vantagem desses testes seria a obtenção de resultados rápidos para a decisão da conduta. No entanto, a maioria dos testes rápidos existentes possuem sensibilidade e especificidade muito reduzidas em comparação as outras metodologias. **O Ministério da Saúde aponta que os testes rápidos apresentam uma taxa de erro de 75% para resultados negativos, o que pode gerar insegurança e incerteza para interpretar um resultado negativo e determinar se o paciente em questão precisa ou não manter o isolamento social**³.*

³ <https://www.fleury.com.br/noticias/conheca-os-diferentes-tipos-de-teste-para-covid-19>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Conforme especialistas, o teste RT-PCR é considerado o melhor existente para a detecção do vírus⁴.

II – DOS PREÇOS

Quanto aos **preços**, o MPC/DF empreendeu pesquisa na rede mundial de computadores.

De início, notou-se Mapa comparativo apresentado pelo **Governo do Estado de Minas Gerais** no âmbito do Processo nº 1500.01.0018971/2020-89.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Belo Horizonte 22 de abril de 2020

ITENS 2, 3, 4 E 5					Quantidade: 150.000 TESTES	
Nº	Fornecedor	Marca/ Modelo	Prazo de Entrega	Forma de Pagamento	Valor Unitário	Valor Total
6	SAUDIS	COVID-19 Real-Time PCR Kit - Saudis / HybriBio - Protocolo Hong Kong - Multiplex - Com Master Mix	10 DIAS ÚTEIS	50% ANTECIPADO + 50% NA ENTREGA	R\$ 200,00	R\$ 30.000.000,00
3	MOBIUS	KIT XGEN MASTER COVID-19 - RUO (Mobius) - Protocolo Hong Kong - Multiplex (Mobius)	30 - 60 DIAS	PAGAMENTO ANTECIPADO	R\$ 125,00	R\$ 18.750.000,00
1	PENSABIO	Kit completo Vazyme (multiplex, Hong Kong)	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 90,00	R\$ 13.500.000,00
2	PENSABIO	Kit completo IntronBio (singleplex, Berlim)	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 105,60	R\$ 15.840.000,00
4	EMFFARMA	KIT XGEN MASTER COVID 19 – 96 TESTES REF MODELO: XG-CV19-MB96 MARCA: XGEN	IMEDIATA	PAGAMENTO ANTECIPADO	R\$ 165,00	R\$ 258.000,00
5	UNITED	KIT XGEN MASTER COVID-19 - 96 TESTES XG-CV19-MB-96	ATÉ 30 DIAS	PAGAMENTO ANTECIPADO	R\$ 165,12	R\$ 315.000,00

Nota explicativa do governo esclarece, ainda, que a aquisição de forma separada, pelos insumos, seria mais vantajosa:

"Portanto temos que se adquirir o kit COVID-19 completo mais barato, o preço para cada teste saíria por R\$ 90,00 e se adquirir os itens separados, o valor por teste cai para aproximadamente R\$ 50,22, ficando evidente que a compra dos insumos de forma separada é mais vantajosa, já que há uma economia total de R\$ 5.967.426,75."

Mais adiante, em 9/6/2020, é possível aferir resultado do Pregão levado à efeito pelo Município de Canoas, no Rio Grande do Sul, em que venceu empresa com o valor de R\$ 74,99 em Registro de Preços para aquisição teste COVID-19 PCR

⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/13/testes-de-coronavirus-de-bolsonaro-sao-do-tipo-rt-pcr-entenda.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

quantitativo, visando o diagnóstico de pacientes sintomáticos, suspeitos de infecção por coronavírus.

Na SES/DF, em tentativas de aquisições posteriores (Processo nº 00060-00106136/2020-61, enviado ao TCDF por meio do Ofício nº 2108/2020-SES/GAB, que se encontra acostado nos autos do Processo nº 657/2020), houve aquisição de testes rápidos por R\$ 159,00, empresa Goyazes Biotecnologia, e 150.000 testes no valor de R\$ 139,90 cada, empresa Precisa Medicamentos⁵.

Ressalte-se denúncia da imprensa:

COVID19: saúde do DF compra testes rápidos que variam de R\$ 70⁶ a R\$ 180 reais: Informação obtida pelo Metrôpoles via Lei de Acesso à Informação (LAI) aponta diferença de preços que chega a 154%⁷.

III – DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO PELO CONTROLE EXTERNO

Registre-se que o MPC/DF ofereceu a **Representação 16/20**, autuada no **Processo 657/20**, pugnando pela fiscalização a ser empreendida por esta Corte, contemporânea aos fatos, em relação aos testes para a detecção da COVID19, bem como em relação às compras e contratação de laboratório.

Além do MPC/DF, o Deputado Distrital Leandro Grass denunciou fatos semelhantes, sendo certo que nos autos 897/20, o Relator despachou:

Assim sendo, entendo que **devem ser remetidas para exame no Processo n.º 00600-00000657/2020-51-e [REPRESENTAÇÃO 16/20] as falhas apontadas pelo Deputado Distrital Leandro Grass que estão relacionadas à eventual prejuízo ao erário com a compra de testes para verificação da Covid-19, bem como** acerca da possível incongruência entre os prazos de entrega dos testes constantes das publicações no DODF do dia 08.04.2020, e aqueles prazos insertos nas respectivas notas de empenho (Em 15/05/20).

Contudo, **os autos 657/20 foram arquivados** dias antes do despacho proferido acima, por força da Decisão no.1518/20, de **13/05/20**:

DECISÃO Nº 1518/2020 O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – autorizar: a) o registro da Representação n.º 16/2020-CF nos assentamentos da Seasp/TCDF, a fim de subsidiar futuras fiscalizações acerca do tema, a serem realizadas em momento oportuno, após o fim da

⁵ Informação nº 069/2020-G2P, de 16/06/2020.

⁶ Em 26/05, por exemplo, a Prefeitura de Blumenau adquiriu 15.000 testes rápidos qualitativos para detecção de COVID19 por meio de amostra: sangue total obtida por punção digital. Utilizando o método: Imunocromatografia - SEMUS/FMS. Na ocasião, o valor de cada teste foi de **79,93**. Fonte: <https://www.blumenau.sc.gov.br/secretarias/secretaria-de-administracao/sedead/pregao-para-compra-de-testes-raapidos-tem-11-concorrentes48>

⁷ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/covid-19-saude-do-dfcompra-testes-rapidos-que-variaram-de-r-70-a-r-180>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

situação emergencial na saúde pública do Distrito Federal declarada mediante o Decreto Distrital n.º 40.475/2020, ou ainda nos termos do Plano de Ação de que trata o Processo n.º 00600-00000445/2020-73; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas e **posterior arquivamento**. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, quanto ao item III.a acima, votou para que o Tribunal faça a imediata fiscalização, nos termos do Plano de Ação de que trata o Processo n.º 00600-00000445/2020-73 e, ainda, que o processo seja identificado no Sistema e-TCDF com as expressões "Processo Urgente" e "Covid-19", a fim de propiciar a adequada celeridade processual.

O MPC/DF, então, recorreu, haja vista que seria inócua, salvo melhor juízo, a providência exarada no despacho antes transcrito, se a discussão tivesse que ser trasladada para um processo arquivado Os autos da Representação 16/20 encontram-se neste momento no MPC/DF, para parecer em face do recurso protocolado.

Frise-se que é tão importante a **fiscalização que o MPC/DF solicitou em 17/04/20**, que, na data de hoje, o MPDFT, pelo seu competente GAECO,⁸ deslançou importantíssima **Operação Falso Negativo**, investigando a compra de testes pelo DF⁹.

Na data de ontem, ainda, nova denúncia repetiu o que já havia ocorrido em maio:

Uma servidora pública da Secretaria de Educação do Distrito Federal recebeu o resultado de teste do novo coronavírus mesmo sem nunca ter se submetido ao procedimento¹⁰.

Ressalte-se que, na mesma linha, o MPC/DF protocolou a Representação no. 41/20, em face de publicação no DODF da contratação de empresa para solução *drive thru*, processo ainda não autuado.

Na ocasião, o MPC/DF chamou a atenção:

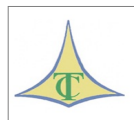
Portanto, é imperioso, nesse contexto, analisar-se o anúncio da contratação **não mais de testes**, o que facilitava inclusive o controle dos valores enfim pactuados, **mas de empresas oferecendo soluções inteiras**, com mão de obra, estrutura para *drive-thru*, gerência de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados – que deverão ser repassados à Secretaria de Saúde, emissão de dados físicos e eletrônicos.

Segundo notícias da imprensa, em seguida,

⁸ <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2020/12112-mpdft-gaeco-deflagra-operacao-para-investigar-aquisicao-de-testes-de-covid-19>

⁹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/07/02/policia-faz-buscas-em-operacao-que-apura-irregularidades-em-compra-de-testes-de-coronavirus-pelo-governo-do-df.ghtml/>

¹⁰ <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/teste-fantasma-servidora-recebe-resultado-da-covid-19-sem-ter-feito-exame>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

“Sem drive-thru, saúde do DF mantém a compra de 100 mil testes rápidos”¹¹

IV – DO PEDIDO

Nessas condições, o MPC/DF protocola a presente Representação, requerendo que a Corte, com a urgência que o caso requer, abra processo de fiscalização a respeito da contratação do laboratório em tela, analisando-se o fato de haver sido oferecida uma só proposta; o preço e os mecanismos de controle e realização dos testes, bem como de pagamento.

Brasília, 2 de julho de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora

¹¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/sem-drive-thru-saude-do-df-mantem-compra-de-100-mil-testes-rapidos>